



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962 10º
andar Planalto
Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

INSALUBRIDADE

A atividade insalubre deve ser devidamente comprovada de acordo com o grau de risco em que o trabalhador esta ou esteve exposto durante suas atividades laborais.

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

§ 6º É vedado ao segurado aposentado, nos termos deste artigo, continuar no exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta lei.”

O trabalhador ao exercer suas atividades em um local insalubre, cria-se uma condição especial em que este, terá o direito de receber um percentual em seus vencimentos, que poderá ser de 10, 20 ou 40% de adicional, de acordo com o grau de risco em que o trabalhador estará exposto e deverá ser devidamente comprovado por perito da Vigilância Sanitária e/ou Médico do Trabalho, conforme dispõe o texto legal da CLT, em seus artigos



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962 10º
andar Planalto
Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

Art . 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art . 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.

Art . 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo único - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Art . 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962 10º
andar Planalto
Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

Art. 194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Os limites de tolerância mencionados no Art. 189 (CLT), estão previstos na Norma Regulamentadora – NR 15, já os agentes nocivos, biológicos etc, estão previstos no Anexo IV do Regulamento da Previdência Social. Abaixo descritos:

"NR.15

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.2 (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751/1990).

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entendese por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962 10º
andar Planalto
Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com

a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade

quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

15.4.1.2 A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

15.5 É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em esta belecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

15.5.1 Nas perícias requeridas às Delegacias Regionais do Trabalho, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Ministério do Trabalho indicará o adicional devido.

15.6 O perito descreverá no laudo a técnica e a aparelhagem utilizadas.

15.7 O disposto no item 15.5. não prejudica a ação fiscalizadora do MTb nem a realização ex-offício da perícia, quando solicitado pela Justiça, nas localidades onde não houver perito”.

Anexos no link:

<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr15.htm>

"Anexo IV do Regimento da Previdência Social"

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
--------	---------------	-----------------------



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962 10º
andar Planalto
Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

1.0.0	AGENTES QUÍMICOS O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29.11.99)	
1.0.1	ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos; b) metalurgia de minérios arsenicais; c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos; d) fabricação e preparação de tintas e lacas; e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasitocidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio; f) produção de vidros, ligas de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio; g) conservação e curtume de peles, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio	25 ANOS
1.0.2	ASBESTOS a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas; b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo asbestos; c) fabricação de produtos de fibrocimento; d) mistura, cardagem, fição e tecelagem de fibras de asbestos	20 ANOS
1.0.3	BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) produção e processamento de benzeno; b) utilização de benzeno como matéria-prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados; c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois; d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) produção e utilização de clorobenzenos e derivados; f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos	25 ANOS
1.0.4	BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, trituração e tratamento de berílio; b) fabricação de compostos e ligas de berílio; c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X; d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares; e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos; f) utilização do berílio na indústria aeroespacial	25 ANOS
1.0.5	BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico	25 ANOS
1.0.6	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio; b) fabricação de compostos de cádmio; c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas; d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais; e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico; f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio	25 ANOS
1.0.7	CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu; b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas; c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo;	25 ANOS



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962 10º
andar Planalto
Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045

E-MAIL
sinfito-sp@sinfito-sp.org.br

SITE
www.sinfito-sp.org.br

	d) produção de coque.	
1.0.8	CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e processamento de minério de chumbo; b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo; c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos; d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila; e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo; f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo; g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas; h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo; i) utilização de chumbo em processos de soldagem; j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; l) fabricação de pérolas artificiais; m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.	25 ANOS
1.0.9	CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados; b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas); c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB); d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico; e) fabricação de policloroprene; f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloreto de carbono.	25 ANOS
1.0.10	CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, cromatos e bicromatos; b) fabricação de ligas de ferro-cromo; c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas; d) pintura com pistola utilizando tintas com pigmentos de cromo; e) soldagem de aço inoxidável.	25 ANOS
1.0.11	DISSULFETO DE CARBONO a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono; b) fabricação de viscose e seda artificial (raiom) ; c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono; d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloreto de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono	25 ANOS
1.0.12	FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos; b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas); c) fabricação de munições e armamentos explosivos	25 ANOS
1.0.13	IODO a) fabricação e emprego industrial do iodo	25 ANOS
1.0.14	MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS a) extração e beneficiamento de minérios de manganês; b) fabricação de ligas e compostos de manganês; c) fabricação de pilhas secas e acumuladores; d) preparação de permanganato de potássio e de corantes; e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas; f) utilização de eletrodos contendo manganês; g) fabricação de tintas e fertilizantes.	25 ANOS



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962 10º
andar Planalto
Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

1.0.15	MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS a) extração e utilização de mercúrio e fabricação de seus compostos; b) fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio; c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio; d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório; e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X; f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente; g) utilização como agente catalítico e de eletrólise; h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais; i) curtimento e feltragem do couro e conservação da madeira; j) recuperação do mercúrio; l) amalgamação do zinco. m) tratamento a quente de amálgamas de metais; n) fabricação e aplicação de fungicidas	25 ANOS
1.0.16	NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e beneficiamento do níquel; b) niquelagem de metais; c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio	25 ANOS
1.0.17	PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas; b) beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.	25 ANOS
1.0.18	SÍLICA LIVRE a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia; d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas; g) construção de túneis; h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.	25 ANOS
1.0.19	OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICA GRUPO I - ESTIRENO; BUTADIENO-ESTIRENO; ACRILONITRILA; 1-3 BUTADIENO; CLOROPRENO; MERCAPTANOS, n-HEXANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI); AMINAS AROMÁTICAS a) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; b) fabricação e recauchutagem de pneus. GRUPO II - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL, DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTIL-BESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETA-PROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL, CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLOROBENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSURÉIAS, METILENO-ORTOCOLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIME-TALONA, PROCARBAZINA,	25 ANOS



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962 10º
andar Planalto
Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045

E-MAIL
sinfito-sp@sinfito-sp.org.br

SITE
www.sinfito-sp.org.br

	PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, ÓXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3-POXIPRO-PANO a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina); b) fabricação de fibras sintéticas; c) sínteses químicas; d) fabricação da borracha e espumas; e) fabricação de plásticos; f) produção de medicamentos; g) operações de preservação da madeira com creosoto; h) esterilização de materiais cirúrgicos.	
2.0.0	AGENTES FÍSICOS Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas	25 ANOS
2.0.1	RUÍDO exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A). (Alterado pelo DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 - DOU DE 19/11/2003) <i>Texto Anterior:</i> a) <i>exposição permanente a níveis de ruído acima de 90 decibéis</i>	25 ANOS
2.0.2	VIBRAÇÕES a) trabalhos com perfuratrizes e martelos pneumáticos	25 ANOS
2.0.3	RADIAÇÕES IONIZANTES a) extração e beneficiamento de minerais radioativos; b) atividades em minerações com exposição ao radônio; c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes; d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas; e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; f) fabricação e manipulação de produtos radioativos; g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.	25 ANOS
2.0.4	TEMPERATURAS ANORMAIS a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria nº 3.214/78	25 ANOS
2.0.5	PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas; b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido; c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos.	25 ANOS
3.0.0	BIOLÓGICOS Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas	25 ANOS
3.0.1	MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS 25 ANOS (Alterado pelo DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 - DOU DE 19/11/2003) <i>Texto anterior:</i> MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECCIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados; b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos; c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-	25 ANOS



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962 10º
andar Planalto
Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

	histologia; d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados; e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto; f) esvaziamento de biodigestores; g) coleta e industrialização do lixo.	
4.0.0	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição (Alterado pelo DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 - DOU DE 19/11/2003) Texto Anterior: Exposição aos agentes combinados exclusivamente nas atividades especificadas	25 ANOS
4.0.1	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção	20 ANOS
4.0.2	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção	15 ANOS

Ao exercer atividade em local insalubre ou com grau de periculosidade, o empregador deve garantir ao empregado a mínima exposição de risco à sua saúde ou em determinados casos, até neutralizar o risco com os chamados equipamentos de Proteção Individual – EPI. Sanado o grau de risco, ficará isento o empregador de pagar o respectivo adicional de Insalubridade ou Periculosidade ao empregado.

Todo empregado ao sair da empresa ou no momento de requerer o benefício de sua aposentadoria, deverá o empregador fornecer ao empregado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

O PPP, é um documento expedido pela empresa, fornecido e assinado pelo Médico do Trabalho, contendo todo o histórico das atividades em que o trabalhador exercia na empresa. Nele deverá constar os agentes nocivos, insalubres e biológicos em que o empregado estava exposto, comprovando assim, o direito do trabalhador e em consequência, o deferimento do pedido de concessão do benefício pela Previdência Social ao trabalhador beneficiário.

Fonte de pesquisa:

<http://www.guiatrabalhista.gov.br>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm
<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/23/1999/ANx3048.htm>

SINFITO-SP
Dpto. Jurídico
juridico@sinfitosp.org.br